

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30213/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

RECORRENTE: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, com sede em Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Edifício Pátio Cariri Corporate, sala 1504, neste ato representada por seu representante legal, Cícero Anderson Palácio de Carvalho, vem, com o devido respeito e acatamento, perante esta Douta Comissão de Seleção, com fulcro no art. 17 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e na Lei Federal nº 13.019/2014, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a desclassificou do certame em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE E DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é tempestivo, porquanto interposto dentro do prazo legal previsto no edital de regência, e cabível para impugnar a decisão que culminou na desclassificação da Recorrente, devendo, portanto, ser conhecido e processado na forma da lei.

SÍNTESE DOS FATOS PROCESSUAIS

A Recorrente participou do Chamamento Público nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 30213/2025), cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para a execução de Serviços de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento Familiar no Município de São Carlos. Para tanto, dedicou seus melhores esforços na elaboração de um Plano de Trabalho robusto, refletindo sua notória e ininterrupta experiência de 9 (nove) anos na execução de serviços de acolhimento para o próprio Município de São Carlos.

No dia estipulado pelo edital para entrega dos envelopes, em 27 de maio de 2026 o preposto da Recorrente compareceu ao Departamento de Licitações e, no ato do protocolo, foi surpreendido por um **servidor que disse que receberia apenas a proposta**. Neste momento, o preposto retirou apenas a proposta do envelope que estava toda a documentação comprobatória e a habilitação e entregou, confiando na presunção de veracidade e legitimidade que emana das orientações de um agente da própria Administração Municipal.

Ocorre que, conforme registrado na Ata da Comissão de Seleção, reunida no dia 1º de junho de 2026, embora a proposta da Recorrente tenha sido recebida e apreciada, esta Douta Comissão decidiu por sua desclassificação preliminar.

A decisão fundamentou-se, exclusivamente, na atribuição de **nota zero no Quesito 7 (Recursos Humanos) e no Quesito 8 (Experiência Prévia)**, em razão da ausência de apresentação física dos documentos relativos a convenções coletivas e atestado de capacidade técnica.

Paradoxalmente, e no mesmo ato contínuo, a excelsa Comissão de Seleção reconheceu a superioridade e adequação do projeto, atribuindo à Recorrente a **nota MÁXIMA** possível em absolutamente todos os quesitos de mérito do plano de trabalho (Quesitos de 1 a 6), o que totalizou expressivos 25 pontos e **consagrou a proposta como a mais vantajosa ao interesse público**.

Em que pese a excelência técnica reconhecida, a Comissão apegou-se de forma absoluta à falta da prova material dos atestados, impondo a penalidade extrema de eliminação do certame por preciosismo formal, ignorando a confissão da experiência contida no plano, a pontuação máxima de mérito outorgada e recusando-se a promover qualquer diligência saneadora.

A presente via recursal demonstra, portanto, que tal ausência documental não decorreu de omissão culposa ou falta de capacidade da Recorrente, mas sim de instrução equivocada repassada por agente público da própria Administração. Ademais, ressalta-se que o próprio teor do Plano de Trabalho entregue já continha a menção expressa e detalhada à capacidade técnica da Recorrente, o que evidencia o manifesto equívoco da eliminação sumária.

DO MÉRITO RECURSAL E DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

A decisão que eliminou a Recorrente do certame, data máxima vênia, fere os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser integralmente reformada, conforme se passa a demonstrar.

Os motivos que levaram à atribuição de nota zero nos quesitos 7 e 8 à Recorrente caracterizam-se como **vícios de natureza puramente formal**. Não se trata de ausência do requisito em si, pois a Recorrente demonstrou no próprio Plano de Trabalho que possui a experiência e propôs salários compatíveis, mas tão somente da omissão do documento que formaliza a comprovação. Tal falha é classicamente entendida como **sanável**, pois sua correção não altera a proposta, não confere vantagem indevida e não prejudica a isonomia do certame. A juntada dos documentos apenas **confirma uma condição preexistente**.

Os vícios que levaram à nota zero nos Quesitos 7 e 8 são de idêntica natureza: ambos decorrem da mesma falha de protocolo e representam defeitos puramente formais, não de mérito. Tanto a comprovação dos salários, que seguiram rigorosamente as Convenções Coletivas, quanto a demonstração da capacidade técnica, que é um fato público e notório após mais de 8 anos de serviço prestado ao próprio Município como atual contratada, são condições preexistentes que seriam facilmente confirmadas. Em ambos os cenários, a **Comissão tinha o dever de sanar a ausência documental através da diligência**, em vez de eliminar, de forma desproporcional e contraditória, a proposta de mérito mais bem avaliada.

III.1. Da Nulidade do Ato por Erro Induzido pela Própria Administração - Vedação ao *Venire Contra Factum Proprium*

Preliminarmente, impõe-se esclarecer que a ausência física das convenções coletivas e do atestado de capacidade técnica junto ao envelope documental não derivou de omissão deliberada ou inaptidão da Recorrente. Tal ocorrência foi induzida de forma direta e exclusiva por instrução equivocada exarada por agente público da própria Administração Municipal no ato do protocolo, tendo, este agente, informado que receberia apenas a proposta e não protocolaria os outros documentos, fazendo com que nosso preposto naquele momento retirasse apenas a proposta do envelope e entregado ao agente.

É princípio basilar do Direito Administrativo que a Administração Pública está vinculada aos seus próprios atos e não pode se beneficiar da própria torpeza. Ao orientar o preposto da Recorrente a apresentar apenas a proposta, o servidor municipal, agindo em nome da Prefeitura, gerou uma legítima expectativa de que tal procedimento estava correto. Tendo a Recorrente agido escudada na presunção de veracidade e legitimidade das orientações oficiais, seria manifestamente ilegal e reprovável permitir que a Administração a penalizasse por uma falha procedimental ocasionada pelo próprio ente municipal.

A penalidade de desclassificação, neste cenário, é nula de pleno direito, pois a Administração não pode adotar um comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), punindo o administrado por seguir uma orientação que ela mesma forneceu.

III.2. Do Poder-Dever de Realização de Diligências e da Violação ao Formalismo Moderado

Ainda que se superasse a questão do erro induzido, a decisão de desclassificação sumária permaneceria ilegal por violar o dever de diligência e incorrer em formalismo excessivo. O item 10.5 do Edital estabelece que a Comissão de Seleção "**poderá**" realizar diligências para sanar dúvidas ou omissões.

Em matéria de licitações e parcerias públicas, a faculdade de realizar diligências, especialmente quando o vício é meramente formal e sanável, converte-se em um cristalino **poder-dever** de saneamento. O processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento para alcançar a finalidade pública, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que não fere a isonomia a juntada posterior de documento que apenas comprova uma condição preexistente à abertura dos envelopes, como é o caso da capacidade técnica da Recorrente. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO FALTANTE. HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO MODERADO. ISONOMIA. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. 1. A vinculação ao instrumento licitatório é um dos princípios que regem as licitações. A partir dele, tem-se que o edital é a "lei da licitação" e, portanto, as regras lá estabelecidas devem ser seguidas tanto pela Administração quanto pelos licitantes, assegurando-se a legalidade, a transparência e a isonomia no procedimento licitatório. 2. No entanto, sem descuidar das regras estabelecidas no edital, o atuar a Administração Pública

deve ser regido pelo princípio do formalismo moderado, o qual, inclusive, restou positivado no art. 12 da Lei 13.144/2021. "O edital não é o fim em si mesmo" (Acórdão 1211/2021 - PLENÁRIO, julgado em sessão de 26/05/2021). 3. **No caso dos autos, o objetivo da exigência (comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante) poderia ser atingido mediante análise do documento já apresentado (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício de 2022) no momento previsto no edital. Assim, o documento faltante (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício de 2021) referia-se a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (condição pré-existente), razão pela qual permitir sua juntada posterior não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e, tampouco, de vinculação ao instrumento convocatório.** 4. A desclassificação do licitante, sem que lhe fosse conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, é que resultaria em objetivo dissociado do interesse público, especialmente quando apresentada a proposta mais vantajosa à Administração Pública. 5. Apelo desprovido. (TRF-4 - AC - Apelação Cível: 50015635320244047113 RS, Relator: ROGER RAUPP RIOS, Data de Julgamento: 04/02/2025, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/02/2025)

A ausência dos atestados e convenções caracteriza-se como omissão documental puramente formal, passível de saneamento sem qualquer prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame. Ao optar pela eliminação drástica em detrimento da diligência, a Comissão agiu com excesso de formalismo, em frontal violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme também assinala a jurisprudência:



DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO. EDITAL QUE PREVIU DESCLASSIFICAÇÃO APENAS NA OCASIÃO DE VÍCIOS INSANÁVEIS. DILIGÊNCIAS CORRETIVAS TOMADAS EM QUESTÕES DE HORAS. PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO. FORMALISMO EXACERBADO. a) O Edital expressamente consignou que a desclassificação será justificada tão somente quando houver vícios insanáveis, até mesmo na hipótese de não terem sido atendidos requisitos do Edital. b) Especificamente quanto aos alegados erros substanciais na planilha de preços, o Edital deixou claro que isso não constituiria motivo para desclassificação, desde que observado o preço global da proposta vencedora. **c) A desclassificação de proposta por erros formais, que não comprometem a essência e exequibilidade da proposta, representa excesso de formalismo que viola os princípios da proporcionalidade e da contratação da proposta mais vantajosa.** d) Quanto ao prazo, vê-se que as prorrogações concedidas foram de horas (e não de dias), a fim de permitir a adequação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. e) Não permitir a rápida solução dos vícios sanáveis e obrigar à contratação da proposta mais onerosa não se adequa aos princípios regentes da Administração Pública. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, EM PARTE. (TJ-PR 01016564220248160000 São Miguel do Iguaçu, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 03/02/2025, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/02/2025)

A Administração deve, em obediência ao princípio do formalismo moderado e da busca pela verdade material, privilegiar a obtenção do melhor resultado, permitindo a correção de falhas que não invalidem as qualidades técnicas do proponente, fazendo o conteúdo prevalecer sobre a formalidade extrema.

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO APRESENTOU DOCUMENTO ESSENCIAL EM MOMENTO OPORTUNO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS - EXIGÊNCIA QUE CONFIGURARIA EXCESSO DE FORMALISMO – VÍCIO FORMAL – VÍCIO PASSÍVEL DE CORREÇÃO DURANTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESENÇA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A CAPACITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA – APLICAÇÃO DA PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – CONTRA O PARECER, SEGURANÇA CONCEDIDA. **1- Conforme entendimento do**

STJ: "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). 2- A Jurisprudência pátria tem prestigiado o princípio do formalismo moderado, que garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tratando-se apenas de uma solução em caso de conflito de princípios. 3- Pelo princípio do formalismo moderado, no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o formalismo extremo, sem deixar de lado as medidas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TJ-MS - Mandado de Segurança Cível: 0842221-83.2022.8.12.0001 Campo Grande, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 02/03/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 03/03/2023)

Portanto, cabia à Comissão, ao se deparar com a ausência do anexo de um projeto com pontuação máxima, valer-se da prerrogativa do item 10.5 do Edital para solicitar os documentos faltantes, em prestígio ao interesse público, que clama pela contratação da melhor proposta.

III.3. Do Erro de Julgamento e da Contradição Insanável: Nota Máxima de Mérito e Eliminação por Formalidade

A irrazoabilidade da decisão de desclassificação atinge seu ápice ao ser confrontada com a própria avaliação de mérito promovida por esta Douta Comissão. Conforme registrado em ata, o Plano de Trabalho da Recorrente obteve a expressiva e máxima pontuação (25 pontos) em todos os quesitos de mérito (Itens 1 a 6), sagrando-se como a proposta **objetivamente mais qualificada e vantajosa** para o Município de São Carlos.

É absolutamente contraditório e desprovido de qualquer lógica jurídica que a mesma Comissão, no mesmo ato, ateste a excelência incontestável de um plano de trabalho e, em seguida, o elimine por uma formalidade acessória e sanável. Rejeitar a proposta tecnicamente superior em razão de uma omissão documental representa uma inversão de valores intolerável no processo administrativo e fere diretamente a Primazia do Interesse Público, princípio norteador do certame, previsto no art. 2.1, "a", do Edital.

Eliminar a melhor e mais qualificada proposta por mero preciosismo formal não serve ao interesse público; ao contrário, lesa-o gravemente, pois afasta a parceria que traria os maiores benefícios à população atendida pelos serviços de acolhimento.

III.4. Da Evidência da Capacidade Técnica no Corpo do Plano de Trabalho e notória incontroversa Capacidade Técnica da Recorrente

Por fim, cumpre destacar que a capacidade técnica da Recorrente nunca esteve em uma "zona de penumbra". O item 16.5 do próprio edital exige que a proponente primeiro "**descreva**" e, no mesmo ato, "**comprove**" suas experiências. A Recorrente cumpriu a sua parte.

O corpo do Plano de Trabalho, submetido e lido por esta Comissão, já trazia a descrição clara e taxativa da expertise da Universidade. Ao ler tal afirmação, a Comissão tomou ciência inequívoca da capacidade material

da Recorrente. Tal constatação tornava obrigatória, no mínimo por um imperativo de cautela, a instauração da diligência saneadora para solicitar a prova documental dessa declaração.

A Comissão, contudo, ignorou a evidência narrada na melhor proposta, quando a verdade material ali declarada demandava a abertura de prazo para a formalização probatória. O vício, portanto, é de natureza puramente formal e sanável, pois a condição de capacidade já pré-existia materialmente e restou descrita no plano. A admissão dos documentos ora juntados é medida que se impõe para a correta aplicação do direito.

Cumprе ressaltar que a Universidade Patativa do Assaré detém o contrato vigente para a gestão da casa de acolhimento no município desde o ano de 2023. Somando-se os contratos anteriores, a parceria da Recorrente com este Município para a execução do mesmo serviço já perdura por **mais de 8 (oito) anos**.

Trata-se de uma relação contratual longínqua e exitosa, marcada pela prestação de um **serviço de excelência**, amplamente reconhecido pela própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Tal reconhecimento foi, inclusive, formalizado em diversos **Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio órgão municipal** ao longo dos anos, os quais se pretendia juntar ao processo.

Em suma, a decisão de eliminar a Recorrente por falta de "experiência" é insustentável, pois ignora a realidade mais evidente: a Administração Pública não apenas podia, como já **tinha** pleno e inequívoco conhecimento da capacidade técnica da universidade. Este conhecimento foi forjado ao longo de quase uma década de parceria contratual, reafirmado na própria descrição do Plano de Trabalho e formalizado em múltiplos atestados emitidos pela própria Prefeitura. Desclassificar a atual e exitosa executora do serviço, por uma mera ausência documental sanável, configura não apenas um formalismo excessivo, mas um ato contraditório que despreza a verdade material. A justiça, a razoabilidade e a legalidade impunham que o conhecimento notório da Administração prevalecesse, tornando a simples diligência para juntada de prova o único caminho cabível e correto.

II.5. Da Correta Eliminação das Demais Concorrentes e da Natureza Insanável de Seus Vícios

Para que não reste qualquer dúvida sobre a lisura do pleito da Recorrente, é imperativo diferenciar a natureza do vício que levou à sua eliminação daquele que maculou as propostas das demais concorrentes. A avaliação que resultou na eliminação das outras organizações foi **absolutamente correta** por parte desta Douta Comissão, pois os erros por elas cometidos são **materiais e insanáveis**.

A diligência saneadora, prevista no item 10.5 do Edital, é um instrumento para corrigir omissões documentais e esclarecer dúvidas sobre condições preexistentes, ou seja, para sanar **vícios de forma**. Ela não se presta, e nem poderia, sob pena de violação fatal à isonomia, a permitir que um concorrente **altere o mérito do seu plano de trabalho** após a sua apresentação.

Analisando a ata da Comissão, verifica-se que as demais propostas foram zeradas por vícios de mérito, tais como:

- Metodologia "parcialmente coerente";

- Não detalhamento de aspectos essenciais do serviço, como o Acolhimento Familiar;
- E, crucialmente, a ausência da própria experiência na área exigida ("socioassistencial"), tendo sido apresentada experiência em área diversa ("pedagógica").

Estes são **vícios de mérito**, que residem no próprio conteúdo e na concepção do plano de trabalho. Não há diligência que possa "consertar" uma metodologia incoerente ou criar uma experiência prévia que a organização não possui. Permitir tal correção seria o mesmo que autorizar a apresentação de uma nova proposta no curso do certame, o que é inadmissível.

O caso da Recorrente é diametralmente oposto. Seu plano de trabalho foi considerado **impecável, com nota máxima** em todos os quesitos de mérito. A falha foi puramente **formal e documental**. A diligência, no caso da Recorrente, não visa alterar o plano, mas sim permitir a juntada de um documento que **comprova uma condição que já existia** e que, inclusive, estava declarada no corpo da proposta.

Resta claro, portanto, que a situação da Recorrente é fundamentalmente distinta daquela das demais concorrentes. Enquanto os vícios das outras propostas são de mérito, insanáveis por natureza, a falha apontada à Recorrente é puramente formal e, mais grave, foi diretamente causada pelo **cerceamento do seu direito de protocolar a documentação completa** no momento da entrega presencial. É precisamente por essa razão, por ter tido seu direito tolhido e por seu vício ser meramente documental, que a abertura de diligência para enviar a documentação comprobatória não se apresenta como uma faculdade, mas como um **direito subjetivo da Recorrente** e um dever de justiça da Administração para sanar o erro que ela própria causou.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos itens 10.5 e 17 do Edital e nos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da supremacia do interesse público, a Recorrente requer:

- a) O **recebimento e conhecimento** do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e pertinente;
- b) No mérito, o **TOTAL PROVIMENTO** do recurso para anular integralmente a decisão de desclassificação da Universidade Patativa do Assaré, por ser manifestamente ilegal e baseada em erro de fato e de procedimento;
- c) Como ato contínuo, **requer que esta Comissão determine a instauração de procedimento de diligência saneadora**, com a consequente abertura de prazo para a juntada formal dos documentos comprobatórios (convenções coletivas de trabalho e atestados de capacidade técnica) que comprovam condições preexistentes da Recorrente;
- d) Após a juntada, **que seja realizada nova análise dos Quesitos 7 e 8, com a atribuição da pontuação máxima em ambos**, em conformidade com a qualidade da proposta e a realidade dos fatos;

Juazeiro do Norte/CE, 23 de junho de 2026.

Nestes termos, pede deferimento.

CICERO ANDERSON
PALACIO DE
CARVALHO:02475483
326

Assinado de forma digital por
CICERO ANDERSON PALACIO
DE CARVALHO:02475483326
Dados: 2026.06.23 17:52:17
-03'00'

CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO
DIRETOR – PRESIDENTE



Universidade Patativa



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A UPA-UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.342.580/0001-19, EXECUTOU COM DESEMPENHO E APTIDÃO OS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP, DE ACORDO COM O **CONTRATO Nº 79/20**, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ADMINISTRADOR ISRAEL SARAIVA DE ANDRADE, REGISTRADO SOB O CRA/SP Nº 154891.

AS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA UPA-UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ NO ÂMBITO DESTES CONTRATO, ABRANGEM OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE, MANUTENÇÕES ESTRUTURAIS, APOIO INSTITUCIONAL, E ALÉM DISSO CONTA COM 13 PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AOS ADOLESCENTES, BEM COMO É RESPONSÁVEL PELOS REPASSES FINANCEIRO AOS CONTRATADOS.

SÃO CARLOS-SP, 8 DE JANEIRO DE 2024.



Documento assinado digitalmente

RODOLFO HERNANE OMETTO

Data: 08/01/2024 20:10:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodolfo Hernane Ometto

Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social – SMCAS



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A UPA-UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.342.580/0001-19, EXECUTOU COM DESEMPENHO E APTIDÃO OS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXISTENTES EM SÃO CARLOS-SP, NAS CASAS CLÁUDIA PICCHI PORTO-CASA NINHO, CASA LAR E CASULO, DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/17 E CONTRATO Nº 76/17, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ADMINISTRADOR ISRAEL SARAIVA DE ANDRADE, REGISTRADO SOB O CRA/SP Nº 154891.

AS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA UPA-UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ NO ÂMBITO DESTE CONTRATO, ABRANGEM OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE, MANUTENÇÕES ESTRUTURAIS, APOIO INSTITUCIONAL, E ALÉM DISSO CONTA COM 41 PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AOS ADOLESCENTES, BEM COMO É RESPONSÁVEL PELOS REPASSES FINANCEIRO AOS CONTRATADOS.

SÃO CARLOS-SP, 8 DE JANEIRO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODOLFO HERNANE OMETTO
Data: 08/01/2024 20:12:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodolfo Hernane Ometto
Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social – SMCAS



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A UPA-UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.342.580/0001-19, EXECUTOU COM DESEMPENHO E APTIDÃO OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP, DE ACORDO COM O **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 8/22**, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ADMINISTRADOR ISRAEL SARAIVA DE ANDRADE, REGISTRADO SOB O CRA/SP Nº 154891.

AS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA UPA-UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ NO ÂMBITO DESTE CONTRATO, ABRANGEM OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE, MANUTENÇÕES ESTRUTURAIS, APOIO INSTITUCIONAL, E ALÉM DISSO CONTA COM 13 PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AOS ADOLESCENTES, BEM COMO É RESPONSÁVEL PELOS REPASSES FINANCEIRO AOS CONTRATADOS.

SÃO CARLOS-SP, 8 JANEIRO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
 RODOLFO HERNANE OMETTO
Data: 08/01/2024 20:08:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodolfo Hernane Ometto
Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social – SMCAS

DECLARAÇÃO

A **Universidade Patativa do Assaré**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, estabelecida com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, endereço eletrônico licitacao@universidadepatativa.com.br, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de instrução e viabilização da proposta comercial apresentada no âmbito do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 01/2026, promovido pelo Município de São Carlos/SP, vem, declarar o que segue:

Declara-se, para todos os efeitos legais, administrativos e contratuais, que esta instituição adotou como parâmetro referencial para a elaboração de sua planilha de custos e formação de preços o Termo de Referência o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.068.960/0001-12, correspondente ao período de vigência de **2024/2026**.

Esclarece-se que, em estrita consonância com as regras e limites financeiros estabelecidos no instrumento convocatório, esta instituição optou por aplicar os valores de referência do edital 01/2026 por serem estes previstos e já estarem em consonância com o adotado nos dias de hoje.

Ressalta-se que a utilização deste valor faz se necessário uma vez que esta entidade já presta este serviço e não poderíamos renovar ou contratar com valor menor que o atual, uma vez a convecção coletiva em alguns cargos fazem indicam à valores a menores que o atual.

Ressalta-se que a adoção de tal critério não obsta o cumprimento das obrigações sindicais da categoria, de modo que a aplicação do limite máximo do edital garante, de forma integral, o adimplemento e a observância de todos os pisos salariais previstos na mencionada Convenção Coletiva de Trabalho.

Dessa forma, a Proponente assevera a total exequibilidade de sua planilha de custos, a qual concilia com absoluto rigor a conformidade orçamentária exigida pelo órgão licitante e a preservação dos direitos sociais mínimos garantidos pela Convenção Coletiva de Trabalho reguladora da categoria.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2026.

CICERO ANDERSON
PALACIO DE
CARVALHO:0247548332
6

Assinado de forma digital por
CICERO ANDERSON PALACIO
DE CARVALHO:02475483326
Dados: 2026.05.26 17:22:37
-03'00'

CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO

DIRETOR – PRESIDENTE

CPF Nº: 024.754.833-26

RG nº 2003029170112 SSP CE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCACAO A CRIANCA AO ADOLESCENTE E A FAMILIA DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n.

54.068.960/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA NERY DA SILVA;

E

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E A FAMÍLIA NAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS. EXCETO A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Fica estabelecido como piso salarial da categoria a partir de **01 de julho de 2024**, o valor de **R\$ 1.640,00** (um mil seiscentos e quarenta reais).

QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME)

– A PARTIR DE 01/07/2024 –

FUNÇÕES	VALORES 01/07/2024
DIRETOR / ADMINISTRADOR	R\$ 5.496,68
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 5.038,62
PROFESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 4.641,58
AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 1.788,15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.100,00
COZINHEIRA	R\$ 1.788,15
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.640,00
AGENTE OPERACIONAL	R\$ 1.640,00
VIGIA	R\$ 1.640,00
ZELADOR	R\$ 1.640,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.640,00

a) Piso Professor Desenvolvimento Infantil – O Piso Salarial do professor de desenvolvimento infantil, constante na tabela acima, não pode ser inferior ao valor estabelecido para o Piso Nacional do Professor.

a.1) Piso Diretor / Administrador e Coordenador Pedagógico – Sem prejuízo de reajustes normativos e legais, ocorrendo repasse de verba pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para as Organizações parceiras, os pisos salariais das funções de “diretor / administrador” e “coordenador pedagógico” deverão ser reajustados na época da concessão da verba e na forma em que for repassado.

b) Piso Auxiliar de Enfermagem – Conforme permissivo constanteda decisão proferida na ADI 7222 em relação a aplicação do Piso Nacional da Lei 14.434/2022 e, visando a manutenção dos postos de trabalho e subsistência das Entidades, o piso salarial dos auxiliares de enfermagem (Artigo 15-A da Lei 7498/1986) fica estabelecido em valor inferior ao valor do Piso Nacional.

b.1) As situações excepcionais que comprovadamente justifiquem nova negociação de valores diferentes do estabelecido na tabela acima, deverão contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal para firmar acordo coletivo de trabalho, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado dar ciência por escrito aos Sindicatos para que eles participem dos entendimentos.

**QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES
CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

PELA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (SMADS)

– A PARTIR DE 01/07/2024 –

FUNÇÕES	VALORES 01/07/2024
GERENTE DE SERVIÇO I (40 horas)	R\$ 6.859,92
GERENTE DE SERVIÇO II (40 horas)	R\$ 5.500,28
ASSISTENTE TÉCNICO I (40 horas)	R\$ 3.781,65
ASSISTENTE TÉCNICO II (40 horas)	R\$ 3.249,37
TÉCNICO ESPECIALIZADO I (40 horas)	R\$ 3.992,09
TÉCNICO ESPECIALIZADO II (40 horas)	R\$ 3.326,74
TÉCNICO ESPECIALIZADO NÍVEL SUPERIOR (40 horas)	R\$ 3.992,09
TÉCNICO ESPECIALIZADO NÍVEL MÉDIO (40 horas)	R\$ 3.326,74
TÉCNICO / ASSISTENTES SOCIAIS OU TERAPEUTAS (40 horas)	R\$ 3.970,76
GESTOR DE CASO (40 horas)	R\$ 3.970,76
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO	R\$ 2.282,29
CUIDADOR SOCIAL (30 horas ou 12x36)	R\$ 2.282,29
CUIDADOR SOCIAL (20 horas)	R\$ 1.141,14
CUIDADOR / EDUCADOR RESIDENTE (40 horas)	R\$ 3.807,50
AUXILIAR DE CUIDADOR / EDUCADOR RESIDENTE (40 horas)	R\$ 2.282,29
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (40 horas)	R\$ 2.173,56
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40 horas)	R\$ 2.173,56
AGENTE OPERACIONAL (40 horas)	R\$ 1.640,00
COZINHEIRO (40 horas)	R\$ 1.943,07

As diferenças referentes aos pisos salariais estabelecidos na presente cláusula pago a menor nos meses de competência de **julho, agosto, setembro e outubro de 2024**, porventura existentes, poderão ser pagas em **02** (duas) vezes juntamente com os salários dos meses de competência de **janeiro/2025 e fevereiro/2025**.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser enquadrado como PEI (Professor de Educação Infantil) o profissional que no exercício da função possuir a formação completa de magistério e/ou pedagogia.

Parágrafo Segundo: Deverá ser enquadrado como ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) o profissional que no exercício da função não possuir a formação completa de magistério e/ou pedagogia, sendo excluída a função de Auxiliar de Sala.

Parágrafo Terceiro: Os Sindicatos, profissional e patronal convencionam que, durante a vigência 2024/2025 será mantida a comissão com representantes dos dois Sindicatos, com a finalidade de discutirem as adequações de nomenclatura de funções e cargos, bem como os valores de salários da tabela em relação aos valores estipulados na Portaria nº 46 da Prefeitura do Município de São Paulo, de conformidade com as imposições feitas pela Secretaria Municipal da

Assistência Social de São Paulo e a Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.

Parágrafo Quarto: Após a regulamentação da NOB / SUAS, os Sindicatos se comprometem a atualizar o plano de cargos e salários já elaborados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Fica estabelecido reajuste salarial, **a partir de 01/07/2024 de 5% (cinco por cento)** incidentes sobre os salários de 30/06/2024.

a) As diferenças salariais referentes aos meses de competência de **julho, agosto, setembro e outubro de 2024**, porventura existentes, poderão ser pagas em **02** (duas) vezes juntamente com os salários dos meses de competência de **janeiro/2025 e fevereiro/2025**.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas já concedidas e discriminadas nos recibos de pagamento até a data de 30/06/2024.

Parágrafo Segundo: Ressaltam os Sindicatos representantes das categorias profissional e patronal, que poderão ser compensados os valores pagos desde a última convenção coletiva de trabalho até esta data advindos de reenquadramento originário de função/cargos. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis de Legislação e Portarias Municipais.

Parágrafo Terceiro: O valor do ATS / PTS/ ANUÊNIO, na porcentagem congelada em julho 2007, permanecerá congelado nos recibos de pagamento do empregado de forma discriminada, sem que se confunda com o valor salarial a ser reajustado anualmente, respeitando-se desta forma o direito adquirido do empregado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os empregadores ficam obrigados a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o “cheque salário” como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar aos mesmos, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá fornecer o recibo de pagamento, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados com a identificação do empregador e os recolhimentos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário será até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda e última parcela será até 20 (vinte) de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, laboradas além da jornada normal de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e, as horas extras laborada em domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Na ocorrência de trabalho realizado em dias de “ponto facultativo” extensivo à Rede Conveniada, deverá ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo ser concedida folga compensatória pelo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho executado entre 22:00 e 5:00 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Sem necessidade de realização de perícia técnica, **a partir de 01/11/2022**, fica estabelecido que será efetuado o pagamento de adicional de insalubridade de **20%** (vinte por cento) calculado sobre o salário-mínimo federal, para os trabalhadores que exerçam suas atividades em “**serviços da proteção social especial**”.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Os empregados que tenham jornada superior a 04 (quatro) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por dia trabalhado.

a) As diferenças dos valores não pagos referentes aos meses de competência de **julho, agosto, setembro e outubro de 2024**, porventura existentes, poderão ser pagas em **02** (duas) vezes juntamente com os salários dos meses de competência de **janeiro/2025 e fevereiro/2025**.

Parágrafo Único: O sistema de refeição do empregador, constante do “caput” da presente cláusula deverá atender aos padrões normais de refeição sendo constituída no mínimo de verduras, legumes, frutas, proteínas (carne ou frango ou peixe), carboidratos, para compor os nutrientes necessários a uma pessoa adulta, devendo ainda, ser servido a vontade sem limitar as porções e/ou peso dos alimentos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7418 de 16/12/85, com redação alterada pela Lei 7619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95247 de 16/11/87, fica estabelecido a concessão de vale transporte.

Parágrafo Primeiro: A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá, a critério do empregador, ser substituída pelo adiantamento em pecúnia do valor estritamente necessário para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa com a utilização de transporte público coletivo urbano ou intermunicipal, excluídos os serviços seletivos, especiais ou por aplicativo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, o empregador suportará apenas a parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Terceiro: De acordo com o Artigo 611-A da CLT, as disposições contidas no parágrafo primeiro da presente cláusula prevalecem sobre a lei nº 7.418/1985 e alterações posteriores e sobre o Decreto nº 10.854/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: O vale transporte ou o vale combustível concedido nos termos da presente cláusula **NÃO** tem natureza salarial, **NÃO** se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, **NÃO** constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e **NÃO** se configura como rendimento tributável do trabalhador, conforme dispõem as Soluções de Consulta nº 143, de 27/09/2016 e nº 4.001, de 21/01/2020 e na Súmula nº 60 da AGU – Advocacia Geral da União.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE / COOPERATIVA DE CRÉDITO

Fica o empregador obrigado a descontar em folha de pagamento e repassar ao SITRAEMFA os valores referentes a planos de saúde e cooperativa de crédito oferecidos pelo Sindicato Profissional, ao qual o trabalhador aderir expressamente, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário a ser recebido pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantida a concessão de plano odontológico, a ser fornecido pelo empregador, sendo que o empregador arcará com 60% (sessenta por cento) e o empregado arcará com participação em 40% (quarenta por cento) sobre o valor do plano, ficando a adesão a critério do trabalhador que deverá fazê-la por escrito.

Os procedimentos cobertos para os empregados e dependentes legais, se for o caso, seguem abaixo elencados:

ROL DE PROCEDIMENTOS COBERTOS

LEI 9656/98 RN 211

Consulta Inicial

Exame Histopatológico

Teste de fluxo salivar

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h

Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial

Curativo em caso de odontologia aguda/pulpectomia/necrose

Imobilização dentária temporária

Recimentação de trabalho protético

Tratamento de alveolite

Colagem de fragmentas

Incisão e drenagem de abscesso extraoral

Incisão e drenagem de abscesso intraoral

Reimplante de dente avulsionador

RADIOLOGIA

Radiografia Peri apical

Radiografia bite-wing

Radiografia oclusal

Radiografia panorâmica

PREVENÇÃO

Orientação sobre dieta e saúde bucal

Profilaxia-polimento coronário

Fluarterapia

DENTÍSTICA

Restauração de amálgama

Restauração de resina fotopolimerizável

Restauração faceta em resina fotopolimerizável

Restauração de ângulo

Restauração a pino

Restauração de superfície radicular

Núcleo de preenchimento

Ajuste oclusal

PERIODONTIA (tratamento de gengiva)

Raspagem supra gengival e polimento coronário

Raspagem sub-gengival e alisamento radicular

Curetagem de bolsa periodontal

Imobilização dentária temporária ou permanente

Gingivectomia

Gingivoplastia

Aumento de coroa clínica

Cunha distal

Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais

Cirurgia periodontal a retalho

Sepultamento radicular

ENDODONTIA (tratamento de canal)

Capeamento pulpar direto

Remoção de núcleo intrarradicular

Tratamento endodôntico

Retratamento endodôntico

Tratamento endoclântico em dente com rizogênese incompleta

Tratamento de perfuração radicular

ODONTOPEDIATRIA

Selante

Aplicação de carióstático

Asequeção do meio bucal

Pulpotomia

Tratamento endodôntico

Exodontia

Ulotomia

Restauração de amálgama

Restauração de resina fotopolimerizável

Restauração de ângulo

Restauração a pino

Restauração de superfície radicular

Núcleo de preenchimento

Ajuste oclusal

Coroa de aço

CIRURGIA

Alveoloplastia

Apicectomia com obturação retrógrada

Apicectomia sem obturação retrógrada

Biópsia

Cirurgia de remoção do tórus

Correção de bridas musculares

Excisão de mucocele; rânula

Exodontia a retalho

Exodontia de raiz residual (extração)

Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)

Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)

Frenectomia labial; lingual

Remoção de dentes retidos (semi-inclusos, inclusos ou impactados)

Remoção de hiperplasia

Sulcoplastia

Ulectomia

Hemissecção com ou sem amputação radicular

Cirurgia se tumor odontogênico e osteogênico

Extração de dente numerário (siso)

Tratamento cirúrgico de fístula buço sinusal

Exérese de pequenos cistos de mandíbula

Punção aspirativa de agulha fina

Coleta de raspado em lesões

Redução de luxação da ATM

PRÓTESE (substituição de dentes perdidos por prótese artificial)

Coroa provisória

Núcleo metálico fundido

Restauração metálica fundida Inlay

Restauração metálica fundida Onlay

Coroa total metálica

Coroa 4/5 metálica

Coroa 3/4 metálica

Coroa total para dentes anteriores em Cerômero (artglass, solidex)

ORTODONTIA

(*) Benefício Adicional: Instalação de aparelhos ortodônticos convencionais na Rede Credenciada, com pagamento apenas da manutenção mensal e da documentação ortodôntica do tratamento.

COBERTURAS ADICIONAIS

Assistência Viagem Nacional

Reembolso Integral no Atendimento de Urgência e Emergência em Âmbito Nacional e Internacional

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

As entidades serão obrigadas ao reembolso do valor correspondente a **15%** (quinze por cento) do piso salarial, por filho menor de 03 (três) anos e 11 (onze) meses, desde que comprovado o pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Fica estabelecida a obrigatoriedade de concessão de seguro de vida e demais assistências contidas na presente cláusula, sem nenhum ônus para o empregado, que deverá ser cumprida pelo empregador, no valor mensal de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** nas seguintes condições.

SEGURO DE VIDA

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário (a) na apólice de seguro;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empregador em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro;

Parágrafo Único: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos **incisos I, II e III**, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Deverão ser cobertos pelo seguro todos os empregados com até 70 (setenta) anos de idade na data da contratação do seguro de vida.

ASSISTÊNCIAS

IV - Assistência Funeral Ampliada - Cobertura ao empregado, cônjuge, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade quando estiver cursando nível universitário ou ainda, filhos dependentes do Segurado Principal (pai ou mãe) quando for portador de deficiência que o torne inimputável, pai*, mãe*, sogro* e sogra* do usuário. Esta cobertura é extensiva aos natimortos, quando houver a realização do funeral.

* com até 75 anos na data de adesão ao seguro.

Carência: há carência de 02 (dois) anos para os casos de morte ocasionada por lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntário e premeditado, independentemente da sanidade mental do Segurado. Os serviços de assistência funeral serão oferecidos após liberação do corpo pela autoridade policial local.

Não serão reembolsados serviços solicitados diretamente pelo segurado junto a outro fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

V - Cesta Natalidade - No caso de nascimento do filho do beneficiário (pai ou mãe), após a solicitação na central e o envio do documento comprobatório (certidão de nascimento contendo o nome dos pais, sendo um deles o titular ou o beneficiário do seguro), mediante solicitação no prazo máximo de 90 (dias) após a data do nascimento do bebê, a assistência fornecerá uma cesta kit natalidade* (fornecimento de kit contendo duas cestas: para a mamãe e o bebê), composta com itens de higiene e cuidados básicos. Não será possível fornecer o serviço na falta de envio da certidão de nascimento comprovando o vínculo com o titular e ou beneficiária. Também não serão reembolsados produtos ou serviços solicitados diretamente pelo segurado junto a outro fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

QUANTIDADE CESTA BEBÊ – DESCRIÇÃO / MARCA

1 Pc Fralda Desc. Confort. Recém Nasc. Pompom ou Similar

1 Pt Talco Infantil Baby Disney ou Similar

1 Pt Shampoo Infantil Baby Johnson's ou Similar

1 Cx Cotonetes Johnson's ou Similar

1 Und Pomada p/ Assaduras Hipoglos ou Similar

1 Pct Algodão Bola Apolo ou Similar

1 Pct Compressa de Gaze Ultralife ou Similar

1 Pct Lenços Umedecidos Huggies ou Similar

1 Cx Sabonete Infantil Pompom ou Similar

1 Cx Termômetro Clínico Ultralife ou Similar

1 Und Mamadeira Lillo ou Similar

1 Und Chupeta Bico de Silicone Neopan ou Similar

1 Und Embalagem de Papelão

QUANTIDADE CESTA MAMÃE – DESCRIÇÃO/TAMANHO/VOLUME

1 Und Protetor de Seios Caixa c/ 12 Unid

1 Und Shampoo Adulto 350 ml

1 Und Condicionador Adulto 350 ml

1 Und Sabonete 75 g

1 Und Pomada Para Assadura 45 g

1 Und Esparadrapo 2,5 x 4,5

1 Und Gaze c/5

1 Und Cotonete 75 Un

1 Und Talco 200 gr

1 Und Shampoo 200 ml

1 Und Óleo de Amêndoas 100 ml

1 Und Algodão 25 g

VI - Assistência Empresarial - Voltada à pessoa jurídica estipulante da apólice, que possui o direito de utilização dos serviços, conforme as coberturas relacionadas na tabela abaixo e decorrentes de danos emergenciais.

Parágrafo Único: Considera-se problema emergencial: É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório.

Chaveiro	1 evento por vigência	Perda ou roubo da R\$200,00 por inte
Mão de Obra Elétrica	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por inte
Mão de Obra Hidráulica	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por inte
Vidraceiro	1 evento por vigência	R\$ 250,00 por inte
Cobertura Provisória de Telhado	1 evento por vigência	R\$ 250,00 por inte
Limpeza do Imóvel	1 evento por vigência	R\$ 300,00 por inte
Mudança e Guarda Móveis	1 evento por vigência	Dentro de um raio km até 7 dias, incl
Inspeção de Negócios	1 evento por vigência 3 serviços	Conforme descri condições gerais d

Descarte e Consultoria Sustentável	1 evento por vigência	Até 5 itens por intervenção
Conserto de Eletroeletrônicos Empresarial – Não Industrial	1 evento por vigência	1 item por intervenção. Até R\$ 200,00 (Mão de Obra)
Instalação de Chave Tetra	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por intervenção
Reparo em Porta Ondulada	1 evento por vigência	R\$ 300,00 por intervenção
Limpeza de Coifa Industrial	1 evento por vigência	R\$ 2.000,00 por intervenção limitado a 1,5 metros
Limpeza de Caixa de Gordura	1 evento por vigência	R\$ 350,00 por intervenção limitado a 30 metros de tubulação e caixas de gordura de até 60 litros

Parágrafo Primeiro:

I - As entidades sindicais estabeleceram parceria com a empresa **EZZE SEGUROS** que viabilizará as apólices de seguro para garantir a toda categoria a efetivação das condições.

II - Para cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, o empregador deverá solicitar o cadastramento através do e-mail contato@pr7consultoria.com ou através do telefone (11) 96176-5979 / (11) 95166-0694.

Parágrafo Segundo:

I - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

II - O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do empregado que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro.

III - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

Parágrafo Terceiro:

I - Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que observados os demais incisos constantes do presente parágrafo.

II - Os empregadores que já concedem benefícios iguais ou superiores aos previstos nesta cláusula aos seus empregados e, desde que fique comprovado que o outro prestador contratado garanta todas as indenizações e pagamento das assistências através de uma Seguradora contratada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, poderão solicitar a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria indicada no Parágrafo Primeiro.

III - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: **a)** cópia do contrato com o prestador de serviço; **b)** a relação dos empregados que utilizam o benefício; **c)** o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível; **d)** demais documentos que comprovem não existir ônus aos empregados; **e)** comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

IV - Em caso de não atendimento das condições descritas nos itens II e III deste Parágrafo, para que haja autorização da suspensão do cumprimento do benefício de “SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIAS”, o empregador estará, após avisado pelo Sindicato Profissional, sujeito ao cumprimento integral da presente cláusula, com as sanções prevista.

Parágrafo Quarto:

I - A inadimplência de qualquer boleto igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Em caso de prejuízo ao empregado, quando da ocorrência dos eventos cobertos, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento em dobro das garantias estabelecidas, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento e/ou inadimplência da presente cláusula.

III - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar os empregados, individualmente, em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos.

Parágrafo Quinto:

O descumprimento da presente cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho, acarreta ao empregador o pagamento de multa pecuniária, a favor do Sindicato Profissional, de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante dos valores do benefício mensal não recolhidos, devendo ainda o benefício ser reativado de imediato junto à parceira indicada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- a)** O empregado que tenha mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) anos de idade e que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços no mesmo empregador, terá direito ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.
- b)** O empregado com 50 (cinquenta) anos e 01 (um) dia e que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços no mesmo empregador terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, aplicando-se neste caso os termos da legislação vigente, caso mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido e aquele que pede demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, total ou parcialmente, quando comprovar sua admissão em concurso público, devendo a empresa efetuar o pagamento integral do aviso e das demais verbas rescisórias.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHADORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência em conformidade com a Lei 8213/91.

Parágrafo Único: Serão abonadas as faltas dos empregados nesta condição, caso necessitem fazer revisão técnica em suas próteses ou equipamentos de uso (muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e outros).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO / ASSISTÊNCIA – QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS

O pagamento das verbas relativas às rescisões de contratos de trabalho, baixa na CTPS e a entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, a assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser efetuada no Sindicato Profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Salvo nos casos de dispensa por justa causa, os empregadores não poderão dispensar seus empregados com mais de 05 (cinco) anos de trabalho no mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que comprovada pelo empregado o tempo faltante para a aposentadoria. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único: É facultado ao empregador, a qualquer tempo, solicitar ao empregado a contagem de tempo para aquisição de aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO

Fica assegurada aos empregados a prioridade de participar de recrutamento interno para preenchimento de vagas no empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES

Ficam estabelecidas a concessão de estabilidade nos seguintes casos:

- a) ACIDENTE DE TRABALHO** – Estabilidade de 01 (um) ano a contar da data da alta médica em caso de CAT, nos termos da Lei 8.213/91.
- b) AUXÍLIO-DOENÇA** – Estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da data da alta médica, quando o empregado tiver sido afastado por auxílio doença.
- c) AUXÍLIO MATERNIDADE** – Estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da data do término do afastamento por auxílio maternidade.
- d) CIPEIRO** – Estabilidade durante o período de mandato aos membros da CIPA e de 01 (um) ano a contar do término do mandato.
- e) DIRIGENTE SINDICAL** – Estabilidade durante o período de mandato aos dirigentes sindicais profissionais e de 01 (um) ano a contar do término do mandato, desde que devidamente comprovada a eleição por ata enviada pelo Sindicato Profissional.
- f) FÉRIAS** – Estabilidade por 30 (trinta) dias quando do retorno de férias.
- g) GERAL** – Estabilidade para todos os empregados da categoria no mês anterior à data base (junho) e no mês da data base (julho).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para toda a categoria permanece de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salários.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) reconhecidos, filhos, pai e mãe, contados do 1º dia útil subsequente ao falecimento.

b) 03 (três) dias úteis em virtude de falecimento de enteado (a), do sogro (a), irmãos, avós e avôs, netos (as), contados do 1º dia útil subsequente ao falecimento.

c) 01 (um) dia em caso de internação e alta médica de esposo (a), companheiro (a) e filho (a) maior de 14 (quatorze) anos de idade.

d) 10 (dez) dias para internação e 10 (dez) dias para consulta médica de filho (a) menor de 14 (quatorze) anos, desde que devidamente atestado pelo médico, contados dentro do ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

e) Acompanhamento de idoso, desde que dependente legal do empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedida saída antecipada de 02 (duas) horas antes do término do expediente, a todo empregado que estiver estudando e necessitar fazer estágio para cumprimento das exigências escolares, estando condicionada tal saída antecipada, à prévia comunicação ao empregador com antecedência de 05 (cinco) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABELECIMENTOS COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

O empregador que em concordância com seus empregados decidirem implantar a escala de trabalho 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de

descanso, ou seja 12x36, deverá afixar no começo do mês a escala de trabalho de seus empregados da seguinte forma:

a) Uma equipe para trabalhar em turno diurno nos dias pares, outra equipe para trabalhar em turno noturno nas noites pares.

b) Uma equipe para trabalhar no turno diurno para os dias ímpares, outra equipe para trabalhar em turno noturno nas noites ímpares.

Portanto, o empregador trabalhará com 04 (quatro) turnos de empregados, sendo que, cada turno trabalhará 12 (doze) horas e folgará 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Primeiro: Qualquer modificação de turno de empregados, alterando a carga horária deve ser realizada exclusivamente por Acordo Coletivo de Trabalho com assistência dos Sindicatos Profissional e Patronal, ou convertidos em horas extras pagas na proporção de 100% (cem por cento) juntamente com o salário.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores com escala especial 12x36 que trabalharem em feriados será garantida folga compensatória fora da escala de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO ESCOLAR

A) Ficam obrigados os empregadores (Entidades Conveniadas) concederem recesso aos seus empregados, atuantes no Centro de Educação Infantil, conforme previsto em calendário escolar publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

B) Fica permitido aos empregadores (Entidades Conveniadas) convocarem seus empregados em sistema de escalonamento, para atenderem as crianças que necessitem do serviço durante o período de recesso escolar.

Parágrafo Único: O período de recesso escolar não pode ser confundido com férias individuais e/ou coletivas.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada nos seguintes casos:

a) CASAMENTO – 05 (cinco) dias úteis.

b) MATERNIDADE – 120 (cento e vinte dias).

c) PATERNIDADE – 05 (cinco) dias.

d) ABORTO LEGAL – 15 (quinze) dias até 03 (três) meses de gravidez e, 30 (trinta) dias após 03 (três) meses de gravidez.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOTANTE

Fica estabelecida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para mulheres ou homens que adotarem crianças de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo Único: Na adoção de criança que tenha de 08 (oito) anos e 01 (um) dia até 10 (dez) anos de idade, a licença remunerada será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pó ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos deverão ser efetuados em local de responsabilidade do empregador, que arcará com as despesas.

Parágrafo Único: Os exames médicos deverão ser feitos e assinados por médico do trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos, odontológicos e as declarações de comparecimento do titular, justificativos de ausência ao serviço, emitidos por profissionais do SUS e/ou convênios médicos, desde que devidamente identificados com o CRM / CRP / CRO, CREFITO, CRT, CNT do profissional.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, da data da emissão do documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO – AMAMENTAÇÃO

O empregador deve reconhecer o atestado médico para amamentação e, após esse período, a trabalhadora terá o direito de uma hora por dia para amamentação até que a criança atinja a idade de 06 (seis) meses.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em casos de acidente de trabalho, a cópia do CAT será enviada imediatamente ao Sindicato Profissional.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO

Mediante solicitação do Sindicato Profissional os empregadores deverão liberar da anotação de ponto pelo menos 01 (um) trabalhador por “Núcleo de Serviço”, limitado a 05 (cinco) trabalhadores por empregador, priorizando 01 (um) de cada Região, para participar de eventos tais como: congressos, seminários, simpósios, assembleias e reuniões de representantes. Deverão também liberar da anotação de ponto os dirigentes sindicais, inclusive de base, sempre que solicitado pelo presidente ou tesoureiro do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que se recusar ao comparecimento solicitado pelo Sindicato Profissional, deverá apresentar sua justificada de ausência, por escrito ao referido Sindicato com cópia para o empregador.

Parágrafo Segundo: O dirigente sindical que comparecer ao Sindicato Profissional, atendendo solicitação do presidente e/ou tesoureiro, deverá apresentar ao empregador declaração de comparecimento fornecida pelo Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fica estabelecido e autorizado o desconto da mensalidade associativa, do trabalhador sócio do SITRAEMFA, no percentual de 2% (dois por cento) aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Único: Referidos descontos serão procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor do SITRAEMFA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto. No mesmo prazo, os empregadores remeterão ao SITRAEMFA, relação de trabalhadores associados, com salários, função e valor do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Todas as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Benéficas de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres), conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2024 deverão recolher ao Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Assistencial, a importância de **3% (três por cento)** sobre o valor bruto da folha de pagamento de agosto/2024, em **2 (duas)** parcelas iguais de **1,5% (um e meio por cento)** cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em **31 de março de 2025 e 30 de abril de 2025**. Para as Entidades que não possuem empregados o valor a ser recolhido será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, com vencimento na primeira parcela, ou seja, **31/03/2025**, mediante comprovação por meio de DCTFWEB enviada ao SINBFIR.

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão emitidas e enviadas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, na Avenida Ipiranga, 318, Bl B, Conj. 501, 5º andar, República, CEP: 01046-010, Fone/Fax (11) 3255.6151 ramal 1.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além de correção monetária e juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido e não recolhido.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores poderão apresentar **OPOSIÇÃO** ao recolhimento da Contribuição Assistencial no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo da convenção coletiva junto aos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, ou da publicação de sentença normativa ou outra decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho competente.

Parágrafo Quarto: As **cartas de oposição** deverão ser acompanhadas dos atos constitutivos da organização social e da ata de posse do Presidente em exercício. A entrega da Carta de Oposição se fará por meio de protocolo físico junto ao Sindicato Patronal, no endereço: Avenida Ipiranga, 318, Bl B, Conj. 501, 5º andar, República, São Paulo/SP, de segunda a quinta-feira das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 e às sextas-feiras, das 09h00 às 12h30, ou enviadas por correio (carta registrada) ou ainda, enviadas por email (contato@sinbfir.org.br), com confirmação de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do SITRAEMFA realizada em 07/06/2024.

Considerando as Notas Técnicas nº 2, nº 3 e nº 13 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), e o Tema nº 935 de Repercussão Geral do TST, com embasamento no Artigo 513 da CLT, fica estabelecida a contribuição assistencial dos empregados (associados e não associados), da seguinte forma.

Todos os empregados associados e não associados, beneficiados e abrangidos pelo instrumento coletivo de trabalho contribuirão com o percentual de:

a) 2% (dois por cento) que deverá ser aplicado sobre o salário do mês reajustado pelo instrumento coletivo de trabalho.

b) 1% (um por cento) mensal que deverá ser aplicado sobre o salário base, exceto no mês em que for efetuado o desconto da contribuição prevista na “letra a”.

b1) Ficam isentos da contribuição mensal de 1% (um por cento) os empregados associados do SITRAEMFA.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão efetuar o desconto das contribuições de todos os empregados diretamente na folha de pagamento, e efetuar o recolhimento ao SITRAEMFA no dia 30 (trinta) de cada mês, salvo se apresentada pelo empregado a comprovação da oposição feita junto ao SITRAEMFA, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Os empregadores deverão remeter, mensalmente, ao SITRAEMFA relação de todos empregados com os respectivos descontos efetuados, indicando aqueles que apresentaram oposição.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento das contribuições, acarretará ao empregador multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária na forma da lei, além de ser assumido pelo empregador o pagamento dos valores devidos, sem possibilidade de qualquer desconto nos salários dos empregados.

Parágrafo Quarto: Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse dos descontos efetuados, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do SITRAEMFA realizada em 07/06/2024.

Aos empregados não associados é assegurado o direito de oposição aos descontos, desde que ele tenha se manifestado até 05 (cinco) dias úteis após a transmissão do instrumento coletivo de trabalho, conforme divulgação constante do site do SITRAEMFA, ou seja, no período de **21/10/2024 a 25/10/2024**.

Parágrafo Primeiro: A oposição dos empregados, feita através de documento assinado, individual e de próprio punho (que contenha a qualificação do empregado e a identificação da empresa), será recebida para verificação e deverá ser enviadas através do link: <https://sitraemfa.datima.com.br/> disponibilizado no site www.sitraemfa.org.br ou entregue na sede do SITRAEMFA nos seguintes horários: das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas: “oposições antecipadas – apresentadas antes da divulgação da transmissão do instrumento coletivo de trabalho”; “oposições enviadas fora do prazo”; “oposições padronizadas”; “oposições incentivadas por terceiros”; “oposições entregues diretamente ao empregador”; “oposições enviadas de forma coletiva pelo empregador”.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Os empregadores poderão colocar à disposição do Sindicato Profissional, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para instalação de quadro de avisos.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional se responsabilizará em fornecer ao empregador a logomarca para ser fixada no quadro de avisos.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO

Fica estabelecido que todas as vezes que se fizer necessário será formada uma comissão intersindical para tratar de assuntos comuns às duas categorias (patronal e profissional), sendo a comissão limitada a participação de até 03 (três) representantes dos Sindicatos subscritores do presente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE

O presente Acordo abrange os Trabalhadores em Entidades conveniadas/parceiras da Prefeitura Municipal de São Paulo, nas áreas de Assistência Social e Educação, voltados para a Criança, ao Adolescente e à Família no território da cidade de São Paulo, podendo ser estendida aos demais trabalhadores que prestam serviço em outras cidades do Estado de São Paulo, desde que os mesmos estejam vinculados ao empregador com sede na Capital de São Paulo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sindicato Profissional será competente para propor as ações relacionadas à categoria profissional, inclusive quanto às sentenças proferidas em dissídios coletivos e demais decisões judiciais, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Fica estabelecida multa de 01 (um) salário nominal, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

}

MARIA APARECIDA NERY DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCACAO A CRIANCA AO
ADOLESCENTE E A FAMILIA DO EST DE SAO PAULO

CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU
Presidente
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE 07-06-2024

ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 19.652/17

CONTRATO Nº 76/17

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A UNIVESIDADE
PATATIVA DO ASSARÉ.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 36, Franciscanos, Juazeiro do Norte, CE, CEP 63.020-020, neste ato representada por seu Presidente **FRANCISCO PALÁCIO LEITE**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 285594-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.335.007-00, residente na Avenida Manoel Coelho de Alencar, nº 2155, Betolandia, Juazeiro do Norte, CE, CEP 63036-200, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do **Pregão Eletrônico nº 47/17**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 151, de 14 de julho de 2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a garantia de empresa que disponibilize quadro de pessoal necessário ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, existente em São Carlos: “Casa de Acolhimento Infantil Claudia Picchi Porto”, por meio da contratação de profissionais em consonância com as orientações técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasil, 2009, conforme Edital do **Pregão Eletrônico nº 47/17** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. Esta contratação se fará no regime de execução de empreitada por preço global e as condições para execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital do **Pregão Eletrônico nº 47/17** e seus anexos, referente ao processo administrativo nº 19.652/17, em consonância com as Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O valor do presente importa em R\$ 717.198,00 (setecentos e dezessete mil, cento e noventa e oito reais), o qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, estendendo-se pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob o nº 09.02.08.244.0030.2.036.3.3.90.34.01.110000 – Desp. 0693, do orçamento vigente.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 76/17 – fls. 2)

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço de acolhimento possui normativas nacionais que proporcionam parâmetros para a sua efetivação definidas nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

6.2. Devem ser ofertados para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sendo que, grupos de irmãos devem permanecer em uma mesma residência independente de sexo ou idade no esforço de preservar seus vínculos afetivos.

6.2.1. Na impossibilidade de preservar irmãos em um mesmo espaço físico, o serviço deverá proporcionar situações em que os vínculos sejam preservados e fortalecidos.

6.3. Caracteriza-se como uma ação contínua no tempo, ou seja, sem interrupções o que se coloca no escopo de suas atribuições algumas características que lhe são peculiares: fluxo contínuo de funcionários e técnicos para manter os serviços 24 (vinte e quatro) horas; a equipe bem treinada e qualificada para garantir a continuidade e qualidade das ações empreendidas no dia a dia do serviço.

6.3.1. A observação dessas características torna-se ainda mais relevantes quando levamos em consideração os usuários e a natureza do serviço: são crianças e adolescentes em situações bastante vulneráveis com vínculos familiares extremamente fragilizados demandando cuidados especiais de acolhida e proteção.

6.4. Para a execução desse serviço deve-se garantir que os espaços físicos/ambientes tenham aspectos semelhantes ao de uma residência, e como tal, inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, garantindo o atendimento personalizado e favorecendo o convívio familiar e comunitário.

6.5. O serviço objeto do presente edital é vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social que realizará uma cogestão do serviço de acolhimento, mantendo uma equipe de supervisão e apoio ao serviço que estará em contato direto com a equipe técnica, coordenadores, educadores, e usuários do serviço.

6.6. Devido às características ímpares deste serviço, deverá ser garantida a contratação, prioritariamente, da equipe de profissionais que hoje atua nas casas, garantindo, assim, os vínculos afetivos existentes e necessários a este tipo de serviço.

6.6.1. A contratação, de forma alguma, virá a representar vínculos empregatícios por parte do CONTRATANTE e os profissionais que serão contratados pela CONTRATADA.

6.6.2 Toda e qualquer despesa com relação aos encargos trabalhistas ficam sob a responsabilidade CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de contratar e participar de licitações com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.

7.2. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço.

7.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 76/17 – fls. 3)

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 151/04, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9. Fica vedada qualquer subcontratação total ou parcial, bem como faturamento por parte de terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará os preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a comprovar, mensalmente, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento, até 20 (vinte) dias após o pagamento de qualquer parcela referente ao contrato em execução.

10.3.1. A CONTRATADA informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar posteriores alterações; tal lista deverá ser conferida pelo órgão administrativo responsável que anexará cópia dessa lista em todas as faturas por ocasião de pagamentos.

10.3.2. A comprovação será feita através de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.1.1. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme artigo 79, § 2º, da mesma lei.

11.1.2. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

11.1.3. A rescisão contratual poderá ocorrer quando da regulamentação da Lei Federal nº 13.019/14 do Marco Regulatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

12.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

12.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

12.1.3. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

12.1.4. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

12.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços;

12.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 76/17 – fls. 4)

12.1.7. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso ao CONTRATANTE;

12.1.8. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;

12.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Constituem direitos e responsabilidades do CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

12.2.2. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

12.3. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo contratual, ou seja, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 7 de novembro de 2017.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

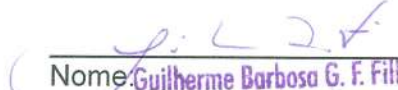

FRANCISCO PALÁCIO LEITE
Universidade Patativa do Assaré
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
RG nº _____

Mirian Thome Spadacini
Diretora do Departamento de
Gestão Administrativa

Mirian Thorné Spadacini
RG nº 34.598.919-3


Nome: Guilherme Barbosa G. F. Filho
RG nº RG 43.506.954-8





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 10.701/20

CONTRATO Nº 79/20

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1.504, Edifício Pátio Corporate, Triângulo, Juazeiro do Norte, CE, CEP 63041-162, neste ato representada por seu procurador **ROBSON ZANINI ALEGRIA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.953.922-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.880.438-50, residente na Rua Maurílio Luiz Vieira, nº 02-20, Bela Vista, Bauru, SP, CEP 17060-560, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pelas disposições decorrentes de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o Decreto Municipal nº 121, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, c/c o Decreto Municipal nº 159, de 10 de abril de 2020, conforme processo administrativo protocolado sob o nº 10.701/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na disponibilização de pessoal para realização do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, do Município de São Carlos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. O objeto deste contrato será efetivado nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme consta do processo administrativo nº 10.701/20, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na Proposta;
- 3.2. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- 3.3. Empregar na execução do trabalho contratado pessoal adequado e capacitado;
- 3.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- 3.5. Prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- 3.6. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o **CONTRATANTE** informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- 3.7. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**;
- 3.8. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 79/20 – fls. 2)

decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso ao CONTRATANTE;

3.9. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

3.10. Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos;

3.11. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

3.12. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4. Constituem direitos e responsabilidades do CONTRATANTE:

4.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA, caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

4.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, recuperação judicial ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato;

4.3. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

4.4. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

4.5. O CONTRATANTE em qualquer ocasião poderá fazer alterações nas especificações, que impliquem na redução ou aumento de serviços prestados, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidade levantada pela fiscalização que poderá resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. O valor deste contrato será de R\$ 308.427,18 (trezentos e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pela unidade interessada.

5.2. O valor é fixo e irredutível.

5.3. Todos os tributos e demais ônus que recaiam sobre este contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 09.02.08.244.2095.2.235.3.3.90.39.05.3120000 – Desp. 0837, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho:





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 79/20 – fls. 3)

- a) Advertência;
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.1. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 11 de setembro de 2020.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ROBSON ZANINI ALEGRIA
Universidade Patativa do Assaré
CONTRATADA





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(em atendimento as Instruções nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Anexo LC-01)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Carlos

CONTRATADA: Universidade Patativa do Assaré

CONTRATO Nº 79/20

OBJETO: contratação de empresa especializada na disponibilização de pessoal para realização do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 11 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELO CONTRATANTE NA ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA Cargo: Prefeito Municipal RG nº 4.332.512-9-SSP/SP - CPF/MF nº 209.770.008-00 Data de Nascimento: 17/10/1949 Endereço residencial completo: Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291 E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com Telefone(s): (16) 3362-1021 / (16) 3362-1025	Assinatura:  AIRTON GARCIA FERREIRA
---	--

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA NA ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: ROBSON ZANINI ALEGRIA Cargo: Procurador RG nº 22.953.922-1-SSP/SP - CPF/MF nº 171.880.438-50 Data de Nascimento: 21/03/1975 Endereço residencial completo: Rua Maurílio Luiz Vieira, nº 2-20, Bela Vista, Bauru, SP, CEP 17060-560 E-mail institucional: robzan@adv.oabsp.org.br E-mail pessoal: robzan@adv.oabsp.org.br Telefone(s): (14) 99714-4311	Assinatura:  ROBSON ZANINI ALEGRIA
---	---





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 17.846/22

CONTRATO Nº 119/23

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A UNIVERSIDADE
PATATIVA DO ASSARÉ.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social, **RODOLFO HERNANE OMETTO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.815.498-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.689.978-38, residente na Avenida Brasilino Damha, nº 750, Condomínio Village São Carlos IV, São Carlos, SP, CEP 13565-440, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte, CE, CEP 63041-162, neste ato representada por seu Procurador **ROBSON ZANINI ALEGRIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.953.922-1- SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 171.880.438-50, residente na Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza, nº 653, Parque Santa Felícia, São Carlos, SP, CEP 13563-330, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do **Pregão Eletrônico nº 27/23**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 151, de 14 de julho de 2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme processo administrativo nº 17.846/22, e pelas condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento institucional e acolhimento familiar – Família Acolhedora no Município de São Carlos, de acordo com as características e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/23 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. Esta contratação se fará no regime de execução de empreitada por preço global e as condições para execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital do Pregão Eletrônico nº 27/23 e seus anexos, referente ao processo administrativo nº 17.846/22, em consonância com as Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O valor do presente importa em R\$ 293.400,00 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais) mensalmente, totalizando pelo período de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 3.520.800,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos para atendimento da presente despesa correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o nº 05.02.08.244.2018.2.036.3.3.90.39.01.5100000 – Desp. 0172, do orçamento de 2023, e à conta do elemento específico vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social na categoria econômica nº 3.3.90.39 do orçamento para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo

Viso
9
PGM

RH



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 119/23 – fls. 2)

do CONTRATANTE, das seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de contratar e participar de licitações com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.

6.2. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço.

6.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7. Este contrato é regulamentado pela Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto Municipal nº 151/04, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8. Fica vedada qualquer subcontratação total ou parcial, bem como faturamento por parte de terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará os preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a comprovar, mensalmente, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento, até 20 (vinte) dias após o pagamento de qualquer parcela referente ao contrato em execução.

9.3.1. A CONTRATADA informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar posteriores alterações; tal lista deverá ser conferida pelo órgão administrativo responsável que anexará cópia dessa lista em todas as faturas por ocasião de pagamentos.

9.3.2. A comprovação será feita através de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.1.1. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme artigo 79, § 2º, da mesma lei.

10.1.2. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

11.1.2. Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas técnicas e científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor que a natureza dos serviços requer;

11.1.3. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

Visto
PGM

R1

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 119/23 – fls. 3)

11.1.4. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços;

11.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;

11.1.7. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso ao CONTRATANTE;

11.1.8. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;

11.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.10. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto a ser contratado, de acordo com as especificações, assumindo a responsabilidade técnica pelos equipamentos e serviços fornecidos.

11.2. Constituem direitos e responsabilidades do CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

11.2.2. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

11.3. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo contratual, ou seja, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 8 de agosto de 2023.

RODOLFO HERNANE OMETTO
Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social
CONTRATANTE

ROBSON ZANINI ALEGRIA
Universidade Patativa do Assaré
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Mirella de Aste
RG nº 43953469-0

Nome: Angeli Jemso Cazella
RG nº 43730270-2





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(em atendimento às Instruções nº 01/2020 e à Resolução nº 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Anexo LC-01)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Carlos

CONTRATADA: Universidade Patativa do Assaré

CONTRATO Nº 119/23

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento institucional e acolhimento familiar – Família Acolhedora no Município de São Carlos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



RM



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Contrato nº 119/23 – fls. 2)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 8 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: RODOLFO HERNANE OMETTO

Cargo: Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social

CPF/MF nº 350.689.978-38

RODOLFO HERNANE OMETTO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: ROBSON ZANINI ALEGRIA

Cargo: Procurador e Coordenador Social

CPF/MF nº 171.880.438-50

ROBSON ZANINI ALEGRIA

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: TANIA CRISTINA LOPES DE CASTILHO

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento Social e Gestão Orçamentária

CPF/MF nº 188.170.468-84

TANIA CRISTINA LOPES DE CASTILHO

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro

Nome: HICARO LEANDRO ALONSO

Cargo: Diretor do Departamento de Compras e Licitações

CPF/MF nº 312.066.618-10

HICARO LEANDRO ALONSO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: GABRIELA DE ARRUDA LEITE

Cargo: Diretora do Departamento Administrativo da Procuradoria Geral do Município

CPF/MF nº 337.822.288-39

GABRIELA DE ARRUDA LEITE

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: SIMONE APARECIDA BOTECA XAVIER

Cargo: Diretora do Departamento de Proteção Social Especial

CPF/MF nº 225.633.538-07

SIMONE APARECIDA BOTEQA XAVIER

